



EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR

De: Secretaria Municipal de Viação
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:

Venho através deste, solicitar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA.

Como é de conhecimento publico e notório os estragos deixados pelas fortes chuvas que atingiram o município de Santa Maria do Oeste e região na primeira semana do mês de junho, que destruíram estradas, pontes e bueiros, prejudicando a locomoção da população e do transporte escolar em diversas comunidades rurais, e tendo em vista que as máquinas retroescavadeiras que o município possui encontram-se em manutenção com problemas no motor, não podendo assim esta secretaria realizar os serviços de reparo por conta própria.

Considerando a urgência e a gravidade da situação venho solicitar que seja considerada a possibilidade de contratar uma empresa para realizar esses serviços por meio de dispensa de licitação. Segundo o nosso levantamento, acreditamos que 50 horas/máquinas sejam suficientes para solucionar os casos mais urgentes.

Após pesquisa de preços sugerimos a contratação da empresa KUBLINSKI & FOLMER LTDA, inscrita no CNPJ N° 07.716.143/0001-43, situada na Rua, Dona Anastacia, 1111, Boqueirão, Guarapuava-Pr, a qual apresentou a proposta mais vantajosa ao município no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Termos que pede deferimento,

Santa Maria do Oeste - Pr, 14 de Junho de 2017.

Ivan Furquin dos Santos
Secretário de Municipal de Viação



Município de Santa Maria do Oeste

Solicitação 85/2017

Termo de Referência

FLS. 02

Equipilano

Página:1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
85	Contratação de Serviço	14/06/2017	1

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado
386-7	IVAN FURQUIM DOS SANTOS	0/2017

Local

Código	Nome
71	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

Órgão

Nome	Pagamento
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	Forma

Entrega

Local	Prazo
	1 Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007	SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA	H	50,00	157,00	7.850,00
RETROESCAVADEIRA: Motor com potência mínima de 74 CV, peso operacional de no mínimo 6.900 Kg, traçada (4x4), em bom estado de conservação e funcionamento.					
				TOTAL	7.850,00
				TOTAL GERAL	7.850,00

S S KUTCZ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME

FLS. 03

CNPJ: 13.253.974/0001-29

AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, 256, CENTRO – TURVO – PR – 85150-000

FONE: 42 9 9138-9700

ORÇAMENTO Nº 002/2017

Conforme solicitado, apresentamos nosso orçamento de preços para os serviços abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DA MÁQUINA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
RETROESCAVADEIRA SOB PNEUS 4X4 COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KG, POTÊNCIA DE MOTOR DE NO MÍNIMO 77CV, COM CONCHA DIANTEIRA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 0,70M ³ E RETRO COM CONCHAS DE 0,20 E 0,40M ³ - COM OPERADOR E DIESEL.	HORA	R\$160,00

Ficamos no aguardo de vosso retorno para esclarecer eventuais dúvidas, bem como futuras negociações.

Turvo, 08 de junho de 2017.



S S KUTCZ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME

JM RIBEIRO TERRAPLENAGEM-ME

Rodovia Municipal João Maria de Jesus Faxinal dos Vidal Sala 02

CNPJ 07 181 451 0001-11

FONE (42) 3642 1198

ORÇAMENTO N°002/2017

Conforme solicitado, apresentamos nosso orçamento de preços para os serviços abaixo Especificados:

DESCRIÇÃO DA MÁQUINA	UNIDADE	VALOR UNITARIO
Retroescavadeira sob pneus 4x4 com Peso operacional de no mínimo 7.000 kg, Potência de motor de no mínimo 77 cv, com Concha dianteira com capacidade de Carga de no mínimo 0,70m e retro com Conchas de 0,20 e 0,40m – com operador, E diesel.	HORA	R\$ 165,00

Ficamos no aguardo de Vosso retorno para esclarecer eventuais dúvidas, bem

Como futuras negociações.

Turvo 08 de Junho de 2017


JM RIBEIRO
TERRAPLENAGEM
CNPJ: 07.181.451/0001-11
(42) 3624-1198

E. KUBLISKI & CIA LTDA - ME

CNPJ: 07.716.143/0001-43 | IE: 90646201-07
 Rua Dona Anastácia, 1111, Boqueirão, CEP: 85023-100 | Guarapuava - PR
 Fone: (42) 3642-1312

À Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Departamento de Compras

ORÇAMENTO Nº 002/2017

Conforme solicitado, apresentamos nosso orçamento de preços para os serviços abaixo especificados:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO
RETROESCAVADEIRA SOB PNEUS 4X4 COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KG, POTÊNCIA DE MOTOR DE NO MÍNIMO 77CV, COM CONCHA DIANTEIRA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 0,70M³ E RETRO COM CONCHAS DE 0,20 E 0,40M³ - COM OPERADOR, COM DIESEL INCLUÍDO.	Hora	01	R\$ 157,00

VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO: R\$ 157,00/h (cento e cinquenta e sete reais por hora).

Ficamos no aguardo de vosso retorno para esclarecer eventuais dúvidas, bem como futuras negociações.

Turvo - PR, 08 de junho de 2017.



ELIAS FOLMER

RG: 7.958.517-3 / CPF: 025.122.379-58

Representante (com procuração)

07.716.143/0001-43
E. KUBLISKI & CIA LTDA
 Rua Dona Anastácia, 1111,
 Boqueirão.
 CEP: 85023-100 Guarapuava - PR

**KUBLISKI & FOLMER LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

F. S. 06
**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

Por este instrumento particular, **ELIAS FOLMER**, brasileiro, natural de Pitanga, Estado do Paraná, solteiro, data de nascimento 02/01/1978, Empresario, CPF nº: 025.122.379-58, Carteira de Identidade RG nº 7.958.517-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 26/11/1996, residente e domiciliado na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000; e, **EVA KUBLISKI**, brasileira, natural de Pitanga, Estado do Paraná, Solteira, data de nascimento 17/04/1978, Empresaria, CPF nº: 028.037.059-62, Carteira de Identidade RG nº 8.193.786-9, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, em 12/09/1997, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000, resolvem constituir uma sociedade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com o nome empresarial de **KUBLISKI & FOLMER LTDA.** terá sua sede e domicílio Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000 (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA 2ª: O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **ELIAS FOLMER** 15.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e **EVA KUBLISKI** 15.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem por objetivo social o ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, CORTE, DESBASTE E LIMPEZA DE FLORESTA DE PINOS E EUCALIPTOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM SEM OPERADOR.**

CLÁUSULA 4ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1056 e 1057, CC/2002).

CLÁUSULA 6ª: A sociedade, desde que disponha de verbas (reservas de lucros), poderá adquirir as quotas do sócio excluído ou retirante, mantendo-as em tesouraria pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

CLÁUSULA 7ª: O(s) sócio(s) remanescente(s) terão preferência na aquisição de quotas do(s) sócio(s) retirante(s). Não havendo manifestação de interesse na aquisição das quotas por nenhum dos sócios, no prazo de 7 (sete) dias, estende-se o direito à sociedade, e, se esta não manifestar interesse na aquisição, fica estendido o direito também a terceiros.

CLÁUSULA 8ª: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA 9ª: O(s) sócio(s) ingressante(s) na sociedade posteriormente ao arquivamento deste instrumento, terão o prazo de 30 (trinta) dias para a integralização de suas quotas. (art. 1004, CC/2002).

CLÁUSULA 10: As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas e escriturados como reserva de capital.

Elias Folmer

Eva Kubliski

KUBLISKI & FOLMER LTDA.
CONTRATO SOCIAL

FLS. 07
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA 11: Os sócios fixarão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12: A sociedade iniciará suas atividades em 24 de Novembro de 2005, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA 13: A sociedade será administrada pela sócia **EVA KUBLISKI**, INDIVIDUALMENTE, sendo atribuído a este, e a qualquer outra pessoa que venha a ser escolhida em reunião de sócios para ocupar o cargo, todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, em nome da empresa, sendo vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA 14: A administradora **EVA KUBLISKI** declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 15: Pode a sociedade ser administrada por pessoa não sócia, caso venha a ser necessário. Isto ocorrendo, o administrador será escolhido em reunião de sócios, especialmente convocada para este fim. (art. 1061 CC/2002).

CLÁUSULA 16: O administrador escolhido será considerado investido no cargo quando da assinatura do termo de posse no livro de atas da administração e tiver sua nomeação averbada no registro competente. (art. 1062, § 1º e § 2º, CC/2002).

CLÁUSULA 17: O administrador, que tomou posse conforme livro de atas da administração, poderá ser destituído da função, a qualquer tempo, sem direito de indenização, devendo sua destituição ser averbada no registro competente. (art. 1063, CC/2002).

CLÁUSULA 18: Na mesma reunião que destituir o administrador, outro será escolhido e empossado.

CLÁUSULA 19: A renúncia do administrador torna-se eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial. (art. 1063, § 3º, CC/2002).

CLÁUSULA 20: O uso da denominação social é privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei. (art. 1064, CC/2002).

CLÁUSULA 21: O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, que deverá entre outros fatores relevantes incluir a mensuração do aviamento, e demonstrações financeiras.

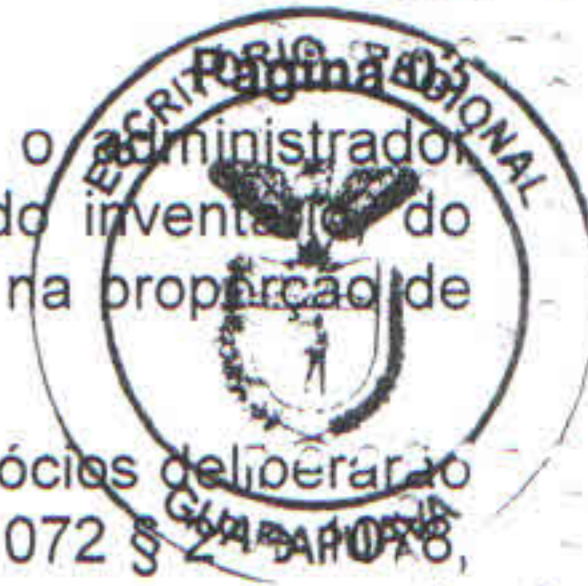
CLÁUSULA 22: O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião de sócios.

CLÁUSULA 23: Em caso de pedido de concordata ou falência, o administrador depende de autorização dos sócios em reunião especialmente convocada para este fim. (art. 1071, CC/2002).

CLÁUSULA 24: A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo administrador para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

[Handwritten signature]

Eva Kubliski



CLÁUSULA 25: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA 26: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1071, 1072 § 2º, CC/2002).

CLÁUSULA 27: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião de sócios, os documentos a serem apresentados pelo administrador deverão ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração. (art. 1078, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 28: Dependem de deliberações dos sócios:

A aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação do administrador em ato separado, não sócio ou administrador sócio; a destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração do administrador; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de concordata ou falência; expulsão de sócio por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente. (art. 1071, CC/2002).

CLÁUSULA 29: Constituem-se atos de inegável gravidade a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, calote de um sócio em relação à sociedade, não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado neste instrumento. (art. 1030, CC/2002).

CLÁUSULA 30: Constitui-se motivo de justa causa, abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas em contrato social, falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

CLÁUSULA 31: Constitui-se incapacidade superveniente, aquisição de enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que possa impedir o sócio de exprimir sua vontade de forma séria e idônea.

CLÁUSULA 32: Será considerado também motivo para a exclusão ou saída de sócio, a falta de afeição social. (art. 1029, CC/2002).

CLÁUSULA 33: Ao sócio excluído, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias, e, será convocada reunião de sócios para deliberar sobre a exclusão, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e de uso da palavra, mas sem direito a voto.

CLÁUSULA 34: O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do excluído.

CLÁUSULA 35: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante balanço especialmente elaborado para esse fim. (art. 1031, CC/2002).

CLÁUSULA 36: A liquidação das quotas, não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica. (art. 1032, CC/2002).

CLÁUSULA 37: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou, em até 12 meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláudio Folmer

Eva Kubliski

CLÁUSULA 38: Nos casos previstos neste instrumento e na lei, quando da necessidade de levantamento patrimonial seja para a exclusão de sócio ou outro evento que exija o levantamento já citado, a sociedade terá o prazo de trinta (30) dias, para o levantamento do balanço cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (art. 1.026, CC/2002) ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA 39: O balanço será elaborado por perito contador independente.

CLÁUSULA 40: A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador ou administrador não sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, através de comunicação por escrito, com local, data, hora e a ordem do dia, para o endereço dos sócios.

CLÁUSULA 41: O(s) sócio(s) detentores de 5% ou mais do capital social, também poderão convocar reunião, nos moldes da cláusula quadragésima.

CLÁUSULA 42: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo *quorum* de instalação, será a maioria absoluta do capital social. (art. 1072, CC/2002).

CLÁUSULA 43: Nos casos de nomeação de administrador e alienação do estabelecimento comercial, o *quorum* será de 2/3 (dois terços) dos votos. (art. 1076, II, III, CC/2002).

CLÁUSULA 44: Sendo o número de sócios superior a 10 (dez) será realizada assembleia de sócios. (art. 1072, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 45: Em livro próprio de atas de registro de reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos sócios presentes, seguindo-se o arquivamento e averbação, em órgão competente em 20 (vinte) dias. (art. 1075, § 1º e 2º, CC/2002).

CLÁUSULA 46: Aos sócios, será entregue cópia autenticada da ata de reunião, após arquivamento e averbação.

CLÁUSULA 47: O sócio, se assim quiser, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e a outro(s) sócio(s), por escrito, mediante protocolo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo seus haveres apurados e pagos nos termos da cláusula trigésima sétima.

CLÁUSULA 48: Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação dos administradores nos lucros; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA 49: A administração, a requerimento de qualquer sócio, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que em reunião de sócios se deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

CLÁUSULA 50: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Elias Folmer

Eva Kubliski

KUBLISKI & FOLMER LTDA.
CONTRATO SOCIAL

FLS. 10

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

Página 05



CLÁUSULA 51: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio remanescente na continuidade da empresa, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1028 e 1031, CC/2002).

CLÁUSULA 52: Declara, para os devidos fins do art. 5º de Lei 9.841/99 que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no Inciso I do art. 2º da Lei 9.841/99, observado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA 53: Fica eleito o foro de Guarapuava, Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA 54: Esta sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/76 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Turvo - Pr, 17 de Novembro de 2005.

ELIAS FOLMER

Elias Folmer
Eva Kubliski
EVA KUBLISKI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/2005
SOB NÚMERO: 41205604823
Protocolo: 05/421641-9

KUBLISKI & FOLMER LTDA
0158679

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO
RG 45.748.839 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/2005
SOB NÚMERO: 20054216427
Protocolo: 05/421642-7

Empresa: 41 2 0560482 3
KUBLISKI & FOLMER LTDA
0158683

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO
RG 45.748.839 - PR

FLS. 03
KUBLISKI & FOLMER LTDA – ME
CNPJ Nº 07.716.143/0001-43
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Por este instrumento particular, **ELIAS FOLMER**, brasileiro, natural de Pitanga, Estado do Paraná, solteiro, data de nascimento 02/01/1978, Empresario, CPF nº 028.122.379-58, Carteira de Identidade RG nº 7.958.517-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 26/11/1996, residente e domiciliado na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000; e, **EVA KUBLISKI**, brasileira, natural de Pitanga, Estado do Paraná, Solteira, data de nascimento 17/04/1978, Empresaria, CPF nº: 028.037.059-82, Carteira de Identidade RG nº 8.193.786-9, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, em 12/09/1997, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000, Únicos sócios componentes da sociedade sob o nome mercantil de **KUBLISKI & FOLMER LTDA - ME.**, tendo sede e foro na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP 85.150-000, CNPJ 07.716.143/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o n.º. 4120560482.3 em 25/11/2005, resolvem de comum acordo alterar aquele instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Ingressa neste ato na sociedade **BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER**, brasileira, menor impubere, estudante, natural de Pitanga, estado do Paraná, nascida em 19/11/1997, portadora do documento de Certidão de Nascimento nº 10.917, folhas 264 do Livro A-21, expedido pelo Cartório Oficial do Registro Civil de Nova Tebas, Comarca de Pitanga – PR em 06/03/1998 e do CPF nº 074.452.489-00, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000, **REPRESENTADA NESTE ATO PELA SUA MÃE EVA KUBLISKI**, acima já qualificada.

CLÁUSULA 2ª: Retira-se da sociedade neste ato o sócio **ELIAS FOLMER** que possuía na sociedade 15.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **cede e transfere** no presente ato 15.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país a sócia ingressante **BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER**.

CLÁUSULA 3ª: Fica Alterada a Clausula Segunda do Contrato Social que passa a ter a seguinte Redação: O capital social e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios: **EVA KUBLISKI** 15.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e **BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER** 15.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA 4ª: Os sócios cedentes dão aos sócios cessionários plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora realizadas declarando estes conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª: Em decorrência da presente alteração os sócios **EVA KUBLISKI e BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER** assumem o ATIVO e PASSIVO da sociedade sucedida.

KUBLISKI & FOLMER LTDA - ME *FLS. 12*
 CNPJ Nº 07.716.143/0001-43
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA 6ª: Fica Alterada Parte Da Clausula Primeira Do Contrato Social Que Passa A Ter A Seguinte Redação: A sociedade que possui o nome mercantil de KUBLISKI & FOLMER LTDA - ME, passa a partir de agora a adotar o nome empresarial de E. KUBLISKI & CIA LTDA - ME.

CLÁUSULA 7ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e suas alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Turvo - Pr, 02 outubro de 2006.

Elias Folmer
ELIAS FOLMER

Eva Kubliski
EVA KUBLISKI

Eva Kubliski
BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER
EVA KUBLISKI
REPRESENTANTE



E. KUBLISKI & CIA LTDA – ME.
CNPJ Nº 07.716.143/0001-43
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FIS. 13
JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ
Página 01

Por este instrumento particular, **EVA KUBLISKI**, brasileira, natural de Pitanga, Estado do Paraná, data de nascimento 17/04/1978, Empresaria, CPF nº: 028.037.059-82, Carteira de Identidade RG nº 8.193.786-9 Expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado Paraná, em 12/09/1997, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000; e, **BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER**, brasileira, menor impubere, estudante, natural de Pitanga, estado do Paraná, nascida em 19/11/1997, portadora do documento de Certidão de Nascimento nº 10.917, folhas 264 do Livro A-21, expedido pelo Cartório Oficial do Registro Civil de Nova Tebas, Comarca de Pitanga – PR em 06/03/1998 e do CPF nº 074.452.489-00, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SUA MÃE **EVA KUBLISKI**, acima já qualificada, Únicos sócios componentes da sociedade sob o nome mercantil de **E. KUBLISKI & CIA LTDA – ME.**, tendo sede e fôco na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85.150-000, CNPJ 07.716.143/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º. 4120560482.3 em 25/11/2005, e primeira e ultima alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20063649829 em 18/10/2006, resolvem de comum acordo alterar aquele instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Neste ato a sócia **BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER** que possuía na sociedade o valor nominal em moeda corrente do País R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), equivalentes a 15.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, **CEDE E TRANSFERE** no presente ato a sócia **EVA KUBLISKI** 14.700 quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um valor total de R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 2ª: FICA ALTERADA a Cláusula Terceira da Primeira Alteração de Contrato Social Que Passa a Ter a Seguinte Redação: O Capital Social nominal em moeda corrente do País é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** divididos em **30.000 (Trinta mil) quotas** de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, passando a ter a seguinte distribuição: **EVA KUBLISKI 29.700** quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um valor total de R\$ 29.700,00 (Vinte nove mil e setecentos reais) e **BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER 300** quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um valor total de R\$ 300,00 (Trezentos reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA 3ª: Fica Alterada a Clausula Terceira Contrato Social que passa a ter a seguinte Redação: A sociedade passa a ter como objetivo social o ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, CORTE, DESBASTE E LIMPEZA DE FLORESTAS DE PINOS E EUCALIPTOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS E LIXO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, VIAS, CANAIS E ACOSTAMENTOS DE ESTRADAS; ALUGUEL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES BASCULANTES E DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM SEM OPERADOR E COM OPERADOR.**

CLÁUSULA 4ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e suas alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

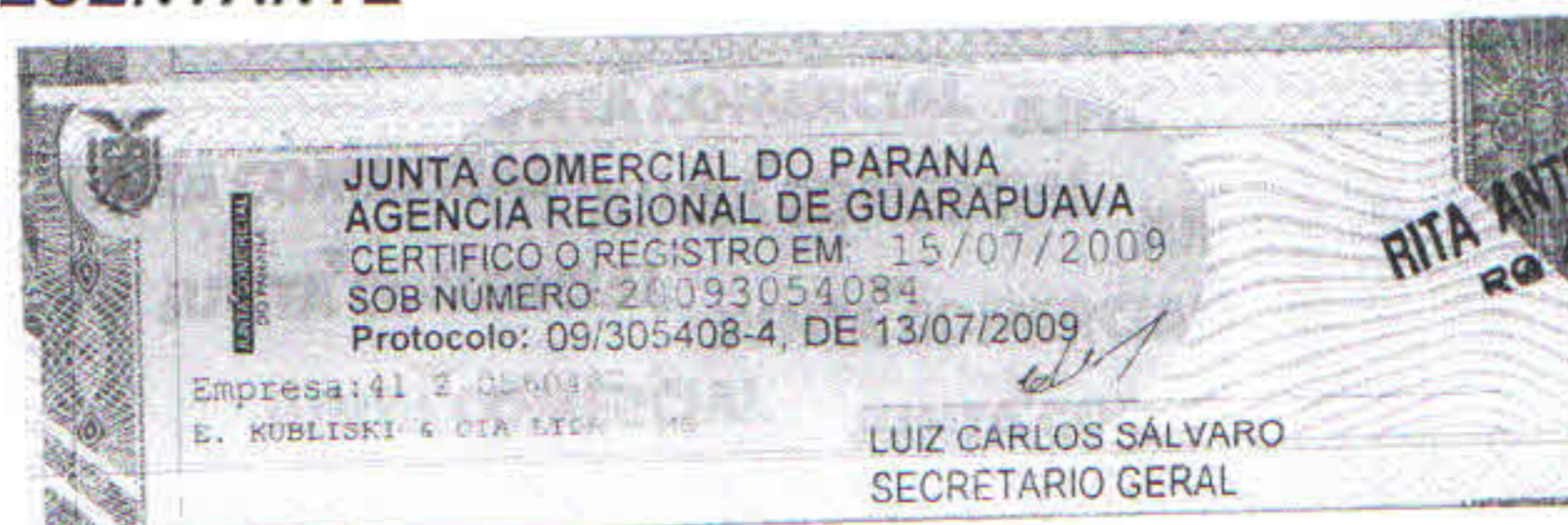
Turvo - PR, 13 Julho de 2009.

Eva Kubliski

BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER
EVA KUBLISKI
REPRESENTANTE

Eva Kubliski

EVA KUBLISKI



E. KUBLISKI & CIA LTDA – ME.
CNPJ Nº 07.716.143/0001-43
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS. 04

Página 01

Por este instrumento particular, **EVA KUBLISKI**, brasileira, natural de Pitanga, Estado do Paraná, Solteira, data de nascimento 17/04/1978, Empresaria, CPF nº: 028.037.059-82, Carteira de Identidade RG nº 8.193.786-9 Expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado Paraná, em 12/09/1997, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000; e, **BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER**, brasileira, menor púbere, estudante, natural de Pitanga, estado do Parana, nascida em 19/11/1997, portadora do documento de Certidão de Nascimento nº 10.917, folhas 264 do Livro A-21, expedido pelo Cartório Oficial do Registro Civil de Nova Tebas, Comarca de Pitanga – PR em 06/03/1998 e do CPF nº 074.452.489-00, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000, NESTE ATO ASSISTIDA PELA SUA MÃE **EVA KUBLISKI**, acima já qualificada, Únicos sócios componentes da sociedade sob o nome mercantil de **E. KUBLISKI & CIA LTDA – ME.**, tendo sede e foro na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP 85.150-000, CNPJ 07.716.143/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o n.º. 4120560482.3 em 25/11/2005, e primeira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o nº 20063649829 em 18/10/2006, Segunda e ultima alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o nº 20093054084 em 15/07/2009 resolvem de comum acordo alterar aquele instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Fica Alterada a Clausula Terceira da Segunda Alteração de Contrato Social que passa a ter a seguinte Redação: A sociedade **passa a ter** como objetivo social o ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS E LIXOS INDUSTRIAIS (RECICLAGEM); COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E LIXOS INDUSTRIAIS; ALUGUEL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES BASCULANTES E DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM SEM OPERADOR E COM OPERADOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS.**

CLÁUSULA 2ª: Fica alterada parte da Clausula Primeira do Contrato Social que Passa a ter a seguinte redação: A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e gira com o nome empresarial de **E. KUBLISKI & CIA LTDA- ME** **passa a ter** sua sede e domicílio na Rua Dona Anastácia, 1111, Bairro Boqueirão, barracão 3, Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85023-100.

CLÁUSULA 3ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e suas alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

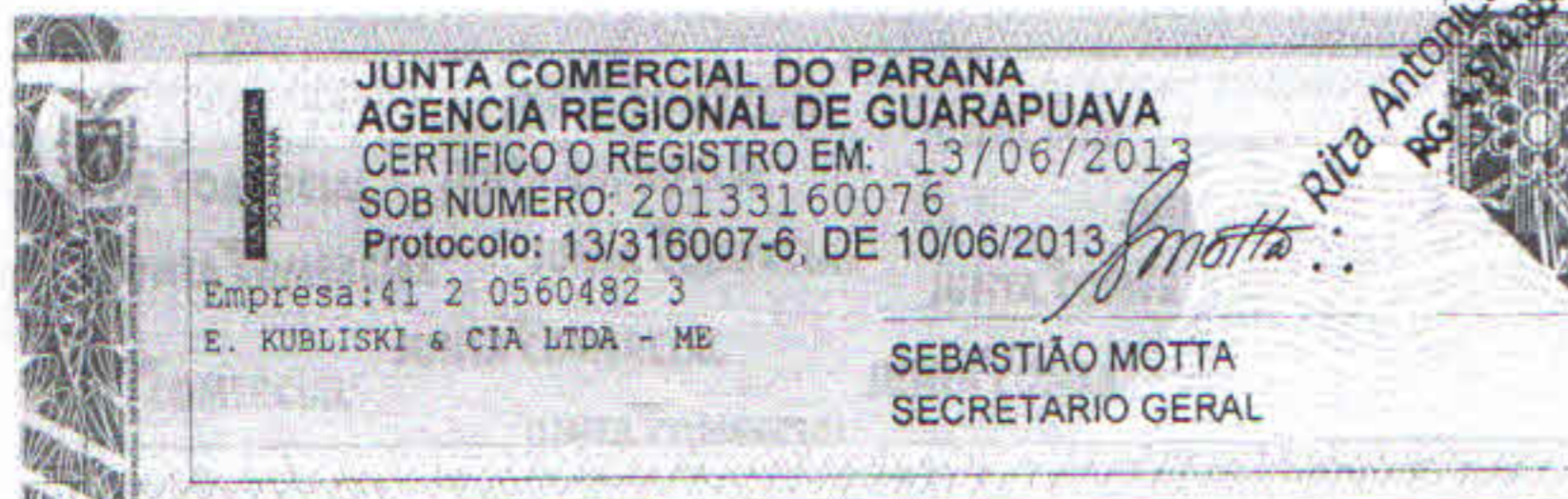
Turvo - PR, 07 Junho de 2013.

Bruna Eduarda Kubliski Folmer

BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER
EVA KUBLISKI
ASSISTENTE

Eva Kubliski

EVA KUBLISKI



E. KUBLISKI & CIA LTDA – ME.
CNPJ Nº 07.716.143/0001-43
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS. 15

Página 01

Por este instrumento particular, **EVA KUBLISKI**, brasileira, natural de Pitanga, Estado do Paraná, Solteira, data de nascimento 17/04/1978, Empresaria, CPF nº: 028.037.059-82, Carteira de Identidade RG nº 8.193.786-9 Expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado Paraná, em 12/09/1997, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000; e, **BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER**, brasileira, menor púbere, estudante, natural de Pitanga, estado do Parana, nascida em 19/11/1997, portadora do documento de Certidão de Nascimento nº 10.917, folhas 264 do Livro A-21, expedido pelo Cartório Oficial do Registro Civil de Nova Tebas, Comarca de Pitanga – PR em 06/03/1998 e do CPF nº 074.452.489-00, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000. NESTE ATO ASSISTIDA PELA SUA MÃE **EVA KUBLISKI**, acima já qualificada, Únicos sócios componentes da sociedade sob o nome mercantil de **E. KUBLISKI & CIA LTDA – ME.**, tendo sede e foro na Rua Dona Anastácia, 1111, Bairro Boqueirão, barracão 3, Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85023-100, CNPJ 07.716.143/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o n.º. 4120560482.3 em 25/11/2005, e primeira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o nº 20063649829 em 18/10/2006, Segunda alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o nº 20093054084 em 15/07/2009, Terceira e ultima alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o nº 20133160076 em 13/06/2013, resolvem de comum acordo alterar aquele instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Fica Alterada a Clausula Primeira da Terceira Alteração de Contrato Social que passa a ter a seguinte Redação: A sociedade passa a ter como objetivo social o ramo de INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS EM PAPEL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS (RECICLAGEM); COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E RESÍDUOS INDUSTRIAIS; ALUGUEL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES BASCULANTES E DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM SEM OPERADOR E COM OPERADOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS.

CLÁUSULA 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e suas alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

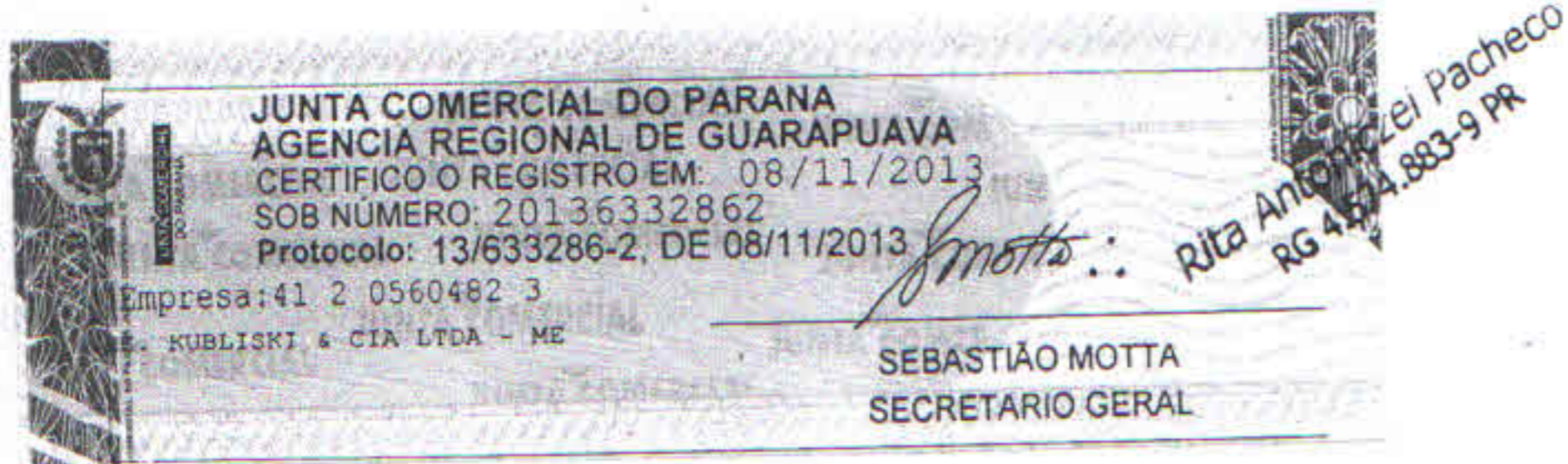
Turvo - PR, 06 Novembro de 2013.



BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER
EVA KUBLISKI
ASSISTENTE



EVA KUBLISKI



E. KUBLISKI & CIA LTDA - ME.
CNPJ Nº 07.716.143/0001-43
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS. 16

Página 01


Por este instrumento particular, **EVA KUBLISKI**, brasileira, natural de Pitanga, Estado do Paraná, Solteira, data de nascimento 17/04/1978, empresária, CPF nº: 028.037.059-82, Carteira de Identidade RG nº 8.193.786-9 Expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado Paraná, em 12/09/1997, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000; e, **BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER**, brasileira, menor pública, estudante, natural de Pitanga, estado do Parana, nascida em 19/11/1997, portadora do documento de Certidão de Nascimento nº 10.917, folhas 264 do Livro A-21, expedido pelo Cartório Oficial do Registro Civil de Nova Tebas, Comarca de Pitanga - PR em 06/03/1998 e do CPF nº 074.452.489-00, residente e domiciliada na Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, município de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85150-000, NESTE ATO ASSISTIDA PELA SUA MÃE **EVA KUBLISKI**, acima já qualificada, Únicos sócios componentes da sociedade sob o nome mercantil de **E. KUBLISKI & CIA LTDA - ME.**, tendo sede e foro na Rua Dona Anastácia, 1111, Bairro Boqueirão, barracão 3, Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85023-100, CNPJ 07.716.143/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o n.º. 4120560482.3 em 25/11/2005, e primeira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o nº 20063649829 em 18/10/2006, Segunda alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o nº 20093054084 em 15/07/2009, Terceira alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o nº 20133160076 em 13/06/2013, e Quarta e última alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob. o nº 20136332862 em 08/11/2013, resolvem de comum acordo alterar aquele instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Fica Alterada a Clausula Primeira da Quarta Alteração de Contrato Social que passa a ter a seguinte Redação: A sociedade passa a ter como objetivo social o ramo de INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS EM PAPEL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS (RECICLAGEM); COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E RESÍDUOS INDUSTRIAIS; ALUGUEL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES BASCULANTES E DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM SEM OPERADOR E COM OPERADOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES EM ÁREAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL E URBANA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, VIAS, CANAIS E ACOSTAMENTOS DE ESTRADAS.

CLÁUSULA 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e suas alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

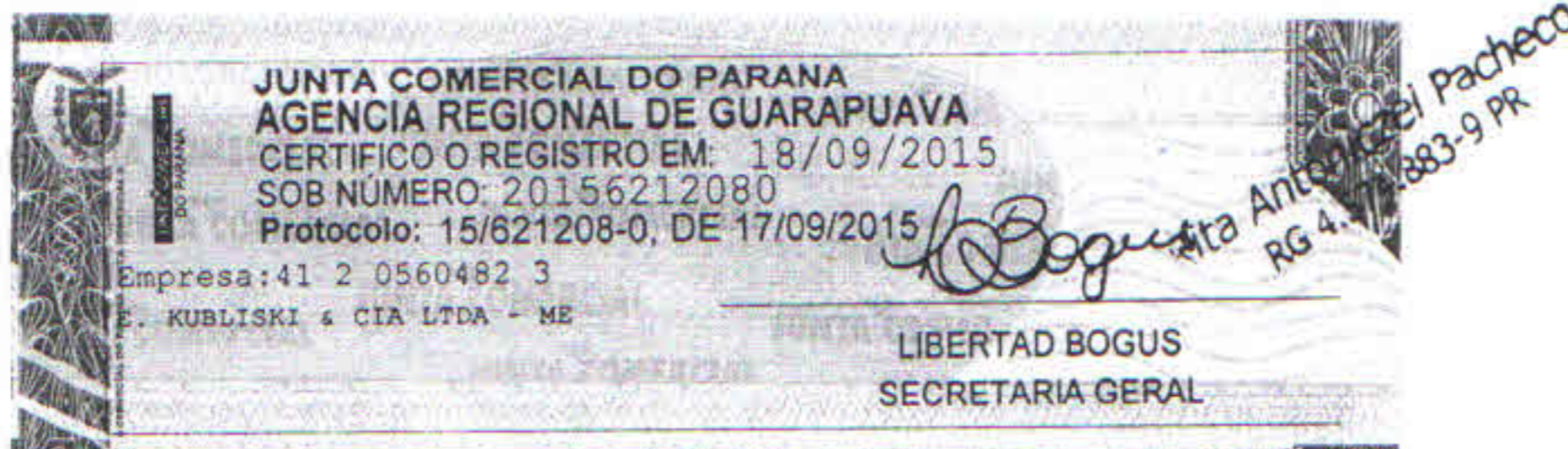
Turvo - PR, 14 setembro de 2015.



BRUNA EDUARDA KUBLISKI FOLMER
EVA KUBLISKI
ASSISTENTE



EVA KUBLISKI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PITANGA - SANTA MARIA DO OESTE

SERVIÇO NOTARIAL - CNPJ 77.780.997/0001-74

FLS. 17

Livro Nº.
Fls. Nº.

Rua Alexandre Kordiaki, 530, centro - Fone/Fax (42) 3644-1008

ALTAMIR OSNI SANTOS
Tabelião Designado

POLYANA MENDES LAMPUGNANI
Escrevente

PROCURAÇÃO

Livro P-28, fls. 030

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: E. KUBLISKI & CIA LTDA - ME, como se segue

SAIBAM quantos este publico instrumento de Procuração virem que aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (11/09/2013) da era Cristã, nesta cidade de Santa Maria do Oeste, Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Polyana Mendes Lampugnani - Escrevente, compareceu como OUTORGANTE E. KUBLISKI & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 07.716.143/0001-43, com sede à Rua Dona Anastácia, 1.111, Boqueirão, Barracão 3, na cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado por sua sócia majoritária e administradora EVA KUBLISKI, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 8.193.786-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 028.037.059-82, residente e domiciliada à Rua Jacob Muzika, 106, Bairro Jardim Filadélfia, na cidade de Turvo/PR, por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador ELIAS FOLMER, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 7.958.517-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 025.122.379-58, residente e domiciliado à Rua Agenor de Oliveira, 349, centro, nesta cidade. A quem confere poderes amplos, especiais e ilimitados, inclusive os contidos na cláusula *AD-JUDICIA*, para representá-lo perante quaisquer repartições públicas ou autarquias, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual ou Federal, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ou onde mais preciso for, podendo para tanto, gerir e administrar quaisquer tipos de negócios envolvendo o outorgante, representá-lo em Juízo ou fora dele, transigindo, alegando, prestando declarações de estilo, verbais ou escritas, concordando ou não com cálculos e avaliações, proceder venda de bens móveis, semoventes e automóveis, dando quitação e assinando o que for necessário, na gerência e administração de bens, podera adquirir qualquer tipo de bem, fazendo pagamentos e recebendo e dando quitação, representá-lo ainda em qualquer instituição financeira, como bancos, cooperativas de crédito e agrícola, fazer abertura e movimentar contas, depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques, retirar cheques depositados e devolvidos, requisitar talonários de cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, autorizar passes e remessas, emitir, aceitar e endossar notas promissórias, sacar, aceitar e avalizar letras de câmbio, emitir, reconhecer, endossar, avalizar duplicatas ou triplicatas, cobrar e receber quaisquer importâncias devidas ao outorgante por qualquer título de terceiro, mesmo de repartições públicas, estaduais, municipais ou federais, passando recibos, dando quitação, fazendo depósitos e retiradas, assinando cheques ou ordens de pagamento, dando quitação, comprar insumos e implementos, combustíveis e horas de máquinas agrícolas, praticar enfim todos os demais atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato. Assim o disse do que dou fé e me pediu. Ihe lavrei este instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença e assinaturas de testemunhas conforme faculta o C.N. da C.G.J. do Estado do Paraná, item 11.2.18. Tudo perante mim Polyana Mendes Lampugnani - Escrevente, a digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso, Prot. nº 112/2013, fls. 007 do livro Protocolo Geral nº 02, em 11/09/2013. Custas - VRC 384,62 R\$ 54,23. Santa Maria do Oeste, 11 de setembro de 2013.

Eva Kubliski
EVA KUBLISKI

Polyana M. Lampugnani
Polyana M. Lampugnani
Escrevente
Port. 06/2008





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 18

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. KUBLISKI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.716.143/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:35:05 do dia 13/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2017.

Código de controle da certidão: **49FD.DE9F.6552.0149**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. KUBLISKI & CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.716.143/0001-43

Certidão nº: 130810614/2017

Expedição: 14/06/2017, às 16:11:17

Validade: 10/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E. KUBLISKI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.716.143/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07716143/0001-43
Razão Social: KUBLISKI E FOLMER LTDA
Endereço: RUA JACOB MUZIKA 106 / JARDIM FILADELFIA / PATO BRANCO / PR / 85150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2017 a 30/06/2017

Certificação Número: 2017060105143833032125

Informação obtida em 14/06/2017, às 16:20:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1 - S. 21

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Defiro o requerimento da solicitação da Secretaria Municipal de Viação, solicitando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA**. Estima-se o valor máximo da aquisição em R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Assim, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Santa Maria do Oeste, 14 de Junho de 2017.

Atenciosamente,

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste - 2017

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 19/06/2017

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	400.000,00	400.000,00	5.135,37	394.864,63
002 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	400.000,00	400.000,00	5.135,37	394.864,63
26.782.2601.2071 - Atividades do Departamento de Viação	400.000,00	400.000,00	5.135,37	394.864,63
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01990 E 00000 000001/07/00000 Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	400.000,00	5.135,37	394.864,63
Total Geral	400.000,00	400.000,00	5.135,37	394.864,63

Critério de seleção:

Data do cálculo: 19/06/2017
 Órgão entre: 10 e 10
 Ordem: 071
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Marcia Kenata Rosa
 Contadora - CRC-PR 052904/O-3
 CPF 035.924.183-93

FLS. 22



PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **023/2017**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **070/2017**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Viação, através de seu Secretário Sr. Ivan Furquin dos Santos, em data de 14 de Junho de 2017, solicitou a abertura de procedimento para a "**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA.**", conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 19 de Junho de 2017.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 7.850,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme faz prova de documentos acostados.

Foram colacionados 03 (três) orçamentos: das empresas: 01- S. S. Kutz Locação de Máquinas –ME.; 02- J. M. Ribeiro Terraplanagem-ME.; 03- E. Kubliski & Cia. Ltda-ME.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **Kubliski & Folmer Ltda.**, CNPJ 07.716.143/0001-43, localizada na Rua Dona Anastacia, 1111, Boqueirão, Guarapuava-PR.

O art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso IV, que dispõe – "**Art. 24 – É dispensável a**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 24

licitação: IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

O art. 62, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, dispõe – **“Art. 62 – O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. – parágrafo 4º – É dispensável o “termo de contrato” e facultada à substituição prevista neste artigo, a critério da administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica..**

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, “A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL,



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste
Cidade das Cidades

FLS. 25

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., São Paulo, Dialética, 2004).

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 4º, da lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de Junho de 2017.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste
Cidade 2017 - 1990

FLS. 26

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2017

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA".

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 19 de Junho de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Geólio 2017-2020
Santa Maria do Oeste
CENTRO-REGIÃO DO OESTE PARANENSE

FLS. 27

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 070/2017

REFERENTE: DISPENSA N.º 023/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: KUBLINSKI & FOLMER LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 07.716.143/0001-43, localizada na Rua Dona Anastácia, 1111, Boqueirão, Município de Guarapuava - Pr.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Serviços de Retroescavadeira, Motor com potência mínima de 74 CV, peso operacional de no mínimo 6.900 KG, traçada (4x4), em bom estado de conservação e funcionamento	50,00	HORAS	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00

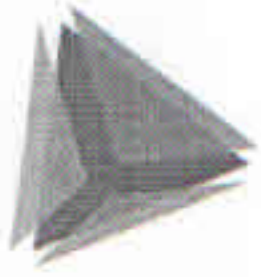
VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 7.850,00 (Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 19 de Junho de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 28

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	70
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA.
Dotação Orçamentária*	1000226782260120713390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.850,00
Data Publicação Termo ratificação	20/06/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 3318368903,0 ([Logout](#))

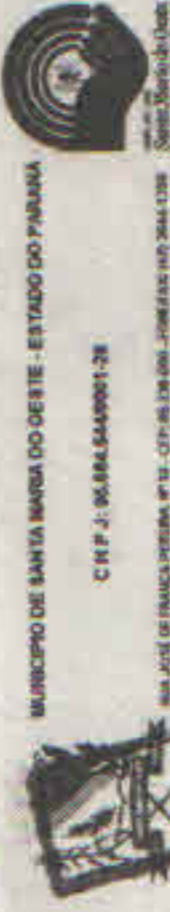


MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.684.344/0001-28
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.228-000 - FONE/FAX: (41) 3644.1208 - Santa Maria do Oeste

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31	SWITCH 24 portas	UN	5,00	465,00	2.325,00
32	Switch 24 portas Gigabit	UN	2,00	772,00	1.544,00
33	TECLADO (USB) PADRÃO/MULTI-TOUCH	UN	300,00	31,80	9.540,00
34	TERMINAL TELEFONICO/COMPUTERIZADO	UN	4,00	564,00	2.256,00
TOTAL					R\$ 153.260,00

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.
Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de Junho de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.684.344/0001-28
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.228-000 - FONE/FAX: (41) 3644.1208 - Santa Maria do Oeste

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente a "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROSCAVADEIRA". Assim, com base no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.888/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.
Santa Maria do Oeste - Pr, 19 de Junho de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2017
REFERENTE: DISPENSA Nº 023/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROSCAVADEIRA".
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.684.344/0001-28
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.228-000 - FONE/FAX: (41) 3644.1208 - Santa Maria do Oeste

CONTRATADO: KUBIJSKI & FOLMER LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.716.143/0001-43, localizada na Rua Dona Aristóbola, 1111, Boqueirão, Município de Guaubayvã - Pr.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Retroscaçadeira, Modelo 50,00 com potência mínima de 74 CV, velocidade operacional de no mínimo 6.000 KG/h (444) em bom estado de conservação e funcionamento.	HORAS	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 7.850,00 (Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).
JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos IV do art. 24 da Lei 8888/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 19 de Junho de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.684.344/0001-28
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.228-000 - FONE/FAX: (41) 3644.1208 - Santa Maria do Oeste

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MP sob nº 06.684.344/0001-28, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: L. C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO - EPP, inscrita no C.N.P.J. nº 26.575.903/0001-94, localizada na Rua Pedro Teixeira Alves, 909, Município de Almirante Tamandaré - PR.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE"

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Total
1	BRAÇO BRL - P/ LUMINARIA LM-1	200,00	8,80	R\$ 1.760,00
2	BRAÇO BR2 - 3 METROS GALVANIZADO	200,00	61,00	R\$ 12.200,00
6	LAMPADA DE LED 40 W	600,00	68,50	R\$ 41.100,00
7	LAMPADA DE LED 50 W	600,00	89,00	R\$ 53.400,00
8	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - 220 V	600,00	22,00	R\$ 13.200,00
9	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 W - 220 V	600,00	13,00	R\$ 7.800,00
10	LUMINARIA LM1 PADRÃO S/ VIDRO	200,00	21,00	R\$ 4.200,00
11	LUMINARIA LM3 C/ ACRILICO HW 43	200,00	56,50	R\$ 11.300,00
12	REATOR VAPOR SÓDIO EXT. 250 W - 220 V	200,00	41,50	R\$ 8.300,00
TOTAL				R\$ 153.260,00

Valor Total dos Itens de R\$ 153.260,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Sessenta Reais).

Data de assinatura: 19 de Junho de 2017.
Vigência: 18/06/2018



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF, sob o nº 95.684.544/0001-26, com sede a Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP - PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **KUBLINSKI & FOLMER LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 07.716.143/0001-43, localizada na Rua Dona Anastácia, 1111, Boqueirão, Município de Guarapuava - Pr, representada pela Sra. Elias Folmer, portador da Cédula de Identidade n.º 7.958.517-3, e inscrito no C.P.F. sob o nº 025.122.379-58, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o Processo Licitatório, na modalidade Dispensa nº. 023/2017, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e pela Lei Federal 10.520/02, e mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de: "**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados referente à execução, conservação e recuperação de estradas rurais pertencente ao município de Santa Maria do Oeste - Pr.

Parágrafo 1.º: A Contratada deverá providenciar o combustível utilizado pelos equipamentos, bem como quaisquer outras despesas adicionais ou com funcionários, encargos sociais, manutenção, transporte e outros que por ventura possam vir a surgir durante a vigência do contrato que são de total responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo 2.º: Os serviços a serem executados pela Contratada, serão solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário "**Requisição de Serviço**", do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência até 20/08/2017, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o orçamento de horas de serviços a ser trabalhada, no prazo máximo de até 24 hrs (vinte e quatro horas), após o recebimento do pedido.

Parágrafo 1.º: Os atrasos comprovadamente motivados pela CONTRATANTE não serão computados na contagem do prazo aludido no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor de cada equipamento é de acordo com a relação abaixo e para efeitos legais, o presente contrato terá o valor total estimado em R\$ 7.850,00 (Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Serviços de Retroescavadeira, Motor com potência mínima de 74 CV, peso operacional de no mínimo 6.900 KG, traçada (4x4), em bom estado de conservação e funcionamento	50,00	HORAS	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços efetivamente executados será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas trabalhadas.

Parágrafo 1.º: Para cada serviço aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá estar acompanhada da Requisição e Serviços, bem como o Atestado de Recebimento dos Serviços, pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, Moveis.

Parágrafo 2.º- Deverá ainda, acompanhar a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

Parágrafo 3.º: Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLAUSULA SETIMA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA OITAVA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DA CONTRATANTE:**

a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

6



b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem qualidade exigida, anotando em registro próprio falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

c) realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste contrato.

d) notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

e) prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

II – DA CONTRATADA:

a) Instruir seu(s) preposto(s) a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.

b) credenciar preposto(s) para representá-la junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros, exceto nos casos previamente convencionados entre as partes.

d) executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos e maquinários que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.

e) executar os serviços determinados dentro dos prazos estipulados no contrato.

f) refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;

g) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ela indicados, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços. O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados;



h) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços.

i) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

j) emitir Nota Fiscal/Fatura para cada Requisição de Serviço;

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter o prazo da garantia dos serviços não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, ou judicialmente conforme inciso III do mesmo artigo 79.

Parágrafo 1.º: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Parágrafo 2.º: No caso da rescisão unilateral a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que



fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste - PR, 20 de Junho de 2017.

Contratante:

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Contratado:

KUBLINSKI & FOLMER LTDA

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construindo uma Nova História

FLS. 35

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: KUBLINSKI & FOLMER LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 07.716.143/0001-43, localizada na Rua Dona Anastácia, 1111, Boqueirão, Município de Guarapuava – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA”

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Serviços de Retroescavadeira, Motor com potência mínima de 74 CV, peso operacional de no mínimo 6.900 KG, traçada (4x4), em bom estado de conservação e funcionamento	50,00	HORAS	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00

Data de assinatura: 20 de Junho de 2017.

Vigência: 20/08/2017.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 080/2017...

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR ADJUDICAÇÃO ADQUIRIR o fornecimento contínuo de material de limpeza em PREÇO PRESENCIAL Nº 092/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 089/2017 Procedimento Licitatório nº 089/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 089/2017 Procedimento Licitatório nº 091/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 090/2017 Procedimento Licitatório nº 092/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 081/2017 Procedimento Licitatório nº 082/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 083/2017 Procedimento Licitatório nº 085/2017...

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações...

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações...

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações...

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações...

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO...

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR HOMOLOGAÇÃO...

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR HOMOLOGAÇÃO...

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR HOMOLOGAÇÃO...

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR PORTARIA Nº 142/2017...

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR PORTARIA Nº 142/2017...

COMISSÃO MUNICIPAL DE DREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTA MARIA DO OESTE - PR...

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR PORTARIA Nº 142/2017...